

LEI N.º 34 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO.**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, credenciando a Polícia Militar a fiscalizar a sinalização de trânsito implantada pela Prefeitura Municipal, disciplinando o sistema viário do município, podendo autuar os infratores.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de Dezembro de 1997



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL